



GRAUNA AEROSPACE S/A

**PLANO DE
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

SUMÁRIO

- I. **INTRODUÇÃO**
- II. **APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**
- III. **ORIGEM DA CRISE**
- IV. **MERCADO E PERSPECTIVAS**
- V. **ESTRUTURA DA EMPRESA**
- VI. **O IMÓVEL SEDE**
- VII. **SITUAÇÃO DA DÍVIDA**
- VIII. **CREDOR PARCEIRO**
- IX. **NOVOS CREDITORES**
- X. **PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**
- XI. **PROJEÇÕES**
- XII. **PROPOSIÇÕES**
- XIII. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

ANEXOS

ANEXO I - LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
ANEXO II – LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL
ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO
ANEXO IV - FLUXO DE CAIXA PROJETADO

I. INTRODUÇÃO

GRAUNA AEROSPACE S/A elaborou este PLANO DE RECUPERAÇÃO, com a assessoria de **PLAN Consultoria Ltda.**, com o objetivo de solucionar definitivamente a crise em que se encontrava em 27 de fevereiro de 2012, quando solicitou ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava, no Estado de São Paulo, o processamento de sua Recuperação Judicial, cujo deferimento se deu por decisão de 29 de fevereiro de 2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 5 de março do mesmo ano.

O PLANO atende plenamente ao artigo 47 da Lei 11.101/05 que regula a Recuperação Judicial, cujo objetivo é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Da mesma forma, também cumpre o que determinam os artigos 53 e 54 da referida lei, discriminando os meios de recuperação, em conformidade com o disposto no artigo 50 e a demonstração de sua viabilidade econômica. Apresenta laudo econômico financeiro e de avaliação de bens e ativos da empresa devedora, observando o cumprimento dos prazos legais para pagamento aos seus credores trabalhistas.

A demonstração do fluxo de geração de recursos e adoção das demais medidas aqui arroladas comprovam a viabilidade econômica da empresa. Como será demonstrado, a empresa apresenta uma proposta de amortização da dívida que lhe impõe sacrifícios, mas viabilizará suas operações.

II. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

As origens da empresa remontam a 1.990 quando foi fundada a empresa Carpini e Marques Ltda. Posteriormente, em 2.005, através da fusão com a SPU Indústria e Comércio de Peças, e Bronzeana Ltda., surgiu a **GRAUNA** em sua configuração atual. Seus fundadores e atuais dirigentes são todos ex-funcionários da EMBRAER e especialistas em engenharia aeronáutica.

Atua no mercado de fabricação de peças de alta tecnologia para a indústria aeronáutica. É especializada em usinagem de precisão em máquinas de controle numérico (CNC), fabricando mais de 7.000 itens diversos, com capacidade de fabricação mensal de mais de 60.000 peças. Entre seus principais clientes estão a EMBRAER, PRATT & WHITNEY CANADÁ, ELEB, EADS/CASA, MECTRON, CAMERON, FACC, ASCO e outras empresas do setor aeronáutico/aeroespacial. É Certificada pela ISO 9000 e NBR 15100 / AS 9100.

No mercado nacional, a empresa é uma das principais fornecedoras de peças estruturais para a EMBRAER e suas subsidiárias, participando de todos os programas das empresas. Em 2.003 e 2.004 foi sua maior fornecedora em número de peças, e a segunda em faturamento.

III. ORIGEM DA CRISE

No início de 2.008 a expectativa de crescimento da indústria aeronáutica era muito grande. A EMBRAER projetava aumentar sua produção de 15 para 24 jatos E-Jets por mês. Além disso, planejava lançar o jato de pequeno porte PHENOM, com produção estimada em 20 aeronaves por mês. A PRATT & WHITNEY planejou alcançar a produção de 4.000 motores/ano.

Em razão desse cenário, bastante otimista, a **GRAUNA** também traçou planos de expansão, buscando recursos para investimento junto ao BNDES e BNDESPAR, que veio a se tornar sócio da empresa. Nesse ano de 2.008 a empresa alcançou seu recorde de faturamento, que atingiu a casa dos R\$ 41.000 mil.

Todavia, a crise que teve início no final do ano, e que não havia sido prevista por ninguém, nem pelas agências internacionais de avaliação de risco, atingiu em cheio a indústria aeronáutica. A EMBRAER reduziu suas projeções em 70% e a PRATT & WHITNEY cortou os pedidos pela metade. Isso se refletiu drasticamente no desempenho da **GRAUNA** que, via de consequência, teve seu faturamento em 2.009 reduzido à metade. Justo no momento em que estava investindo para expandir-se.

Some-se a esse quadro a valorização da moeda real frente ao dólar, o que reduz o resultado das exportações. Para se ter uma ideia, no momento em que foi firmado um contrato com a PRATT & WHITNEY, 1 dólar valia R\$ 2,75. Já no momento da efetiva entrega (e faturamento), estava cotado a R\$ 1,60, ou seja, uma perda em valor de faturamento (refletindo diretamente no resultado) de 42%.

A EMBRAER, sofrendo os mesmos efeitos perversos da crise, não concedeu nenhum reajuste de preço nos seus pedidos.

Não obstante o quadro desfavorável, a categoria dos metalúrgicos da região obteve reajustes salariais bem acima da inflação, onerando ainda mais os custos da empresa, que não conseguia repassá-los. Em 2.011, por exemplo, enquanto a EMBRAER concedeu um reajuste de preços de 3%, o incremento salarial foi de 10%. A empresa se viu obrigada a pagar PLR (participação nos lucros e resultados) a seus funcionários, durante três anos, mesmo operando com prejuízo.

Com resultados negativos desde 2.009, seu fluxo de caixa deteriorou-se de forma aguda, fazendo com que a empresa perdesse a liquidez, passando a enfrentar sérias dificuldades em honrar seus compromissos.

Isso levou a empresa a rever seu Plano de Negócios para os próximos anos, adequando a operação à situação atual. Ressalte-se que o pior da crise já passou e há agora uma expectativa favorável. A **GRAUNA** acredita firmemente em sua capacidade de recuperação e na viabilidade de seu negócio. Como se verá adiante, com a adoção das medidas propostas, e tendo em vista o promissor cenário atual da economia brasileira e, particularmente da indústria aeronáutica, é possível demonstrar que sua recuperação é plenamente viável.

IV. MERCADO E PERSPECTIVAS

Devido à sua extensa área territorial, o mercado aeronáutico brasileiro é visto como um dos mais importantes do mundo.

A indústria aeroespacial brasileira se destaca como o único setor de alta tecnologia em que o país é visto como um dos líderes mundiais, desenvolvendo tecnologia e produzindo produtos de alta qualidade. Toda a cadeia produtiva está atrelada à empresa líder do setor, a EMBRAER. São seus projetos que determinarão o desempenho e os investimentos das empresas fornecedoras.

Ocorre que a EMBRAER vê as perspectivas de mercado como excelentes. Em seu site, afirma que já é claro um movimento de recuperação da crise, mais rápido que esperado, e prevê um crescimento médio da indústria de 5,2% ao ano, entre 2.011 e 2.030. Taxa superior às projeções de 3,2% de crescimento do Produto Interno Bruto mundial (disponível em

<http://www.embraercommercialjets.com/img/download/306.pdf> - acesso em 28 de março de 2.012).

Prevê ainda o desenvolvimento de uma nova família de aviões para substituir não só a família ERJ-145, da própria EMBRAER, como também os modelos das concorrentes Bombardier e ATR. Isso, porque num prazo inferior a 10 anos a maior parte dessas aeronaves estarão chegando ao fim de sua vida útil e precisarão ser substituídas. Devido a esse fato, projeta investir, apenas neste projeto, entre 2.011 e 2.015, cerca de US\$ 1 bilhão. Isso, sem contar o investimento de aproximadamente US\$ 750 milhões no desenvolvimento dos novos jatos executivos de médio porte — o Legacy-450 e o Legacy-500109 —, que devem entrar em operação a partir de 2013 e 2012, respectivamente.

Paralelo a isso, encontra-se em implantação a “Estratégia Nacional de Defesa (END)” que demandará grandes investimentos por parte da Força Aérea Brasileira (FAB) que deverá substituir boa parte de sua frota.

Nesse cenário, há grandes oportunidades que podem ser aproveitadas pela **GRAUNA** que, além do parque fabril instalado, sempre se destacou pela qualidade da tecnologia desenvolvida. Em estudo coordenado pelos Institutos de Economia da UFRJ e da UNICAMP, o “Projeto PIB - Perspectiva do Investimento no Brasil” (disponível em http://www.projetopib.org/arquivos/12_ds_ciencia_aeroespacial_defesa.pdf - acesso em 28 de março de 2.012), que analisa as perspectivas da indústria aeronáutica no Brasil, encontra-se a seguinte referência (os grifos são nossos):

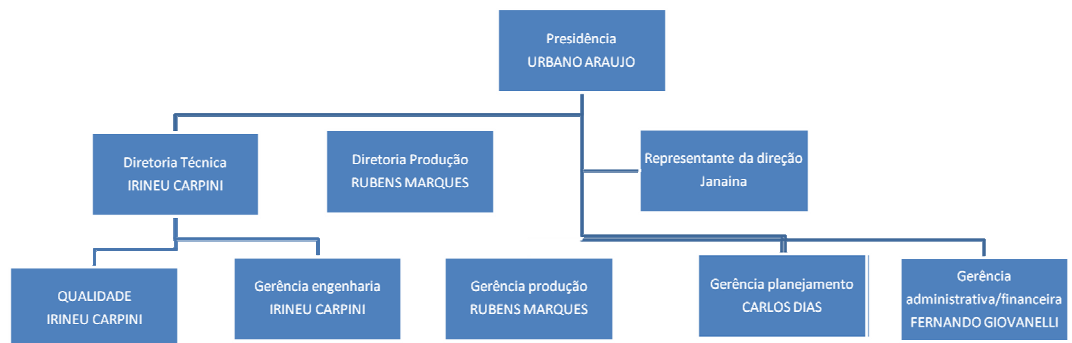
*Com relação às empresas nacionais, a expectativa é de que o processo de consolidação caminhe para a criação de fornecedores de primeira linha com escala global, que atuem na produção de conjuntos estruturais, sistemas aeronáuticos e serviços de engenharia. **As empresas mais promissoras para atingir esse patamar, de forma individual ou em***

conjunto com outras firmas, são a Graúna Aerospace, a Akaer e a Eleb.

V. ESTRUTURA DA EMPRESA

A empresa já realizou ajustes em seu quadro de pessoal, que conta hoje com, aproximadamente, 140 colaboradores. A estrutura é ágil e focada principalmente no desenvolvimento de tecnologia.

Segue abaixo o organograma da empresa.



VI. O Imóvel Sede

A **GRAUNA** encontra-se instalada em Caçapava-SP, na Rua João Benedito Moreira, 221, praticamente às margens da Rodovia Presidente Dutra. Trata-se de imóvel próprio com 29.084 m² de terreno e 7.213 m² de área construída. O imóvel encontra-se devidamente registrado no Registro de Imóveis de Caçapava, sob nº 8.962 e, junto à Prefeitura Municipal sob os números 07.041.011 e 38028. Sobre o imóvel recai uma hipoteca a favor do BNDES, garantindo uma dívida que, na data do pedido de recuperação judicial, estava atualizada em R\$ 2.983.932,19. Há também uma hipoteca judiciária garantindo uma dívida trabalhista de R\$ 150.000,00.

Em abril de 2012 o imóvel foi objeto de três avaliações, tendo-se apurado os seguintes valores: R\$ 9.318.669,00; R\$ 8.832.316,00; e R\$ 9.305.832,00. Os respectivos laudos encontram-se no ANEXO II.

VII. Situação da Dívida

Resumidamente, a dívida da **GRAUNA** está assim composta:

Classe	Valor
I - Trabalhistas	R\$ 1.925.190,94
II - Com Garantia Real (*)	R\$ 12.387.498,64
III - Quirografários em R\$	R\$ 2.312.504,42
em US\$	US\$ 201.035,90

(*) Dentre estes há créditos cuja classificação está em discussão.

A relação de credores encontra-se nos autos.

O desafio que se impõe é equacionar não só a dívida sujeita à recuperação, como também a que a ela não se submete. Trata-se de credores com garantias reais (alienação fiduciária e hipoteca) ou empresas de leasing, que pela legislação em vigor, terão o direito de retirar da empresa as máquinas e equipamentos que são de sua propriedade. Ou, então, executar as garantias, levando, pela via forçada, o imóvel acima referido a leilão.

O fluxo de caixa projetado pela empresa, como se verá adiante, não será suficiente para satisfazer todos os credores em prazo razoável. Ocorre que, mesmo antes do ajuizamento do pedido de recuperação, as fontes de financiamento se fecharam, deteriorando ainda mais a situação de caixa da empresa. Após o pedido, essa situação só piorou.

Diante desse quadro, por um lado extremamente delicado, por outro lado com boas expectativas adiante, a direção da empresa elaborou a proposta a seguir. Entre outras medidas, além de redução de custo, ajuste de estrutura e revisão da estratégia, a **GRAUNA** também está em negociação com potenciais investidores estratégicos, com interesse em aproveitar sua *expertise* no mercado aeronáutico, seja se associando, seja adquirindo unidade produtiva isolada, de modo assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no plano.

A proposta prevê que a empresa passe a operar em imóvel alugado, disponibilizando o atual para venda e destinando o valor líquido arrecadado ao pagamento dos credores.

Portanto, a aprovação do presente plano implica na concordância, por parte dos credores, com a venda do imóvel, de unidade produtiva isolada, assim como de qualquer ativo da empresa, na forma prevista nos artigos 60, 141 (inciso II) e 142 da Lei 11.101/05. Da mesma forma, aprovam os credores que qualquer ativo possa ser onerado, constituindo-se em garantia para levantamento de capital de giro.

Obtida a concordância do credor hipotecário, a **GRAUNA** se compromete a, dentro de 60 dias da data da homologação do presente plano, caso aprovado, tomar todas as providências necessárias à convocação de interessados na compra do imóvel. Seu valor mínimo será a média das avaliações, ou percentual deste valor que for aprovado em assembleia.

VIII. Credor Parceiro

Os credores que renovarem sua confiança na **GRAUNA**, disponibilizando novas linhas de crédito, representadas por valores ou fornecimento de insumos ou serviços, e desde que esses créditos sejam efetivamente utilizados, poderão ser alocados numa subclasse de credores parceiros.

Considerando a necessidade premente de capital de giro, e manutenção das atividades, esta subclasse abrigará os fornecedores de insumos e serviços essenciais à recuperanda.

IX. Novos Credores

Os créditos concedidos à **GRAUNA** após o pedido de recuperação judicial, aos quais se aplicarão as disposições do artigo 67 da Lei 11.101/05, poderão ser utilizados por seus detentores para compor seus respectivos lances e/ou propostas para aquisição de unidades produtivas isoladas, ou outros ativos que, na forma desse plano, forem alienados pela recuperanda.

X. Proposta de Amortização da Dívida

Considera-se a data de início da execução do Plano o primeiro dia do mês imediatamente posterior ao de sua homologação judicial, com a concessão da recuperação judicial.

Isto posto, propõe-se pagar os

1) Credores Quirografários

Haverá uma carência inicial de 18 meses após o início da execução do plano. Vencida a carência, os quirografários serão pagos em 102 parcelas mensais iguais e consecutivas.

2) Credores Trabalhistas e Com Garantia Real

Os credores trabalhistas serão pagos com o produto líquido arrecadado na venda do imóvel. Com a devida autorização judicial, alguns valores já foram pagos. O Administrador Judicial, tendo acompanhado esses pagamentos, retificará os valores devidos. Além disso, a partir do início da execução do plano, e até que se efetive a venda do imóvel, a **GRAUNA** destinará 4% de seu faturamento líquido para ser rateado entre os credores trabalhistas. Esses pagamentos serão realizados em até 30 dias após o fechamento de cada mês. Após a venda do imóvel, no momento do efetivo pagamento, serão descontadas as parcelas já recebidas por conta dessa antecipação. Os credores trabalhistas retardatários, não habilitados até a data em que ocorrer o efetivo pagamento, receberão seus créditos no prazo de um ano da data da habilitação.

Destacada a verba para os trabalhistas, a **GRAUNA** reterá R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Tal valor é de vital importância para a empresa e será utilizado para duas finalidades: a) despesa de desmontagem, transporte e montagem dos equipamentos, em função da necessidade de mudança da empresa; e b) recomposição do capital de giro. Ou seja, sem esse recurso, a possibilidade de recuperação se reduz a um nível de alto risco. Essa verba é indispensável ao esforço de recuperação.

O saldo restante após a dedução destas duas verbas será destinado a todos os credores com garantia real contra quitação total da dívida. Ressalte-se que, embora sujeitos a deságio, esses credores receberão em uma única parcela, e em prazo curto. Se houver saldo remanescente, será utilizado pela **GRAUNA** para reposição de máquinas e equipamentos essenciais ao prosseguimento de suas atividades ou, a seu exclusivo critério, manter o pagamento a credores com alienação fiduciária, reserva de domínio ou leasing, para preservar os bens objeto desses contratos, ou ainda, para recompor seu capital de giro.

3) Credores Parceiros

Como previsto acima, a **GRAUNA** destinará 4% de seu faturamento líquido para antecipar o pagamento aos trabalhistas. Uma vez liquidada a dívida trabalhista, a **GRAUNA** se dispõe a continuar a fazer tal reserva, porém destinando-a aos credores que colaboraram com sua recuperação. Independentemente das condições acima, esses 4% serão rateados entre os credores parceiros, para pagar a dívida existente no dia do pedido de recuperação judicial, no limite do valor do novo crédito oferecido e utilizado. Além disso, receberão as parcelas ordinárias estipuladas para seu crédito.

4) Credores de Pequena Monta

Independentemente das condições acima, a qualquer momento dentro do prazo de carência de 18 meses, a **GRAUNA** fica autorizada a oferecer R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitados ao valor do crédito, a qualquer credor que aceite quitar sua dívida por esse valor. Tal oferta fica limitada à disponibilidade de caixa da empresa, dando-se preferência aos credores que continuarem a prestar serviços ou oferecer insumos à empresa..

A **GRAUNA** informará, na assembleia de credores, um endereço de *e-mail* para o qual todos os credores devem enviar mensagem informando seus dados bancários, a fim de que os pagamentos possam ser efetuados, sempre em conta de titularidade do credor.

Como se verifica, dentro do que lhe é possível, a empresa procurou propor algo bem equilibrado e razoável. As condições propostas são mais atraentes aos credores do que as que se tem notícia em outras recuperações. Acima de tudo, são mais vantajosas do que seriam na hipótese de falência. Apesar do sacrifício da venda do imóvel, sempre é melhor que seja feita de forma planejada e bem trabalhada, que pela via forçada. A **GRAUNA** procurou, dessa forma, compensar os credores que sofreriam um deságio, pagando-lhes num prazo mais curto. Os quirografários, embora sofram uma dilatação de prazo, não se submeteriam a nenhum deságio. Já os trabalhistas teriam as duas vantagens. Receberiam o valor integral num prazo mais curto. Procurou-se equilibrar os sacrifícios de cada parte envolvida, seja a devedora, sejam os credores de cada classe. Da mesma forma, procurou-se oferecer um atrativo aos credores que participarem do esforço de recuperação da empresa.

A aprovação do plano expressa a concordância dos credores com as condições de pagamento aqui estipuladas, operando, assim novação nos termos da legislação vigente, com extensão plena e eficaz a todos os garantidores e coobrigados solidários. Consequentemente implica na suspensão e consequente

extinção de todas as ações de execução em andamento contra a **GRAUNA** e seus coobrigados. Sujeitam-se a esse plano todos os credores por atos ou fatos ocorridos antes do pedido de recuperação judicial, ainda que o reconhecimento do crédito só se dê após essa data.

Por último, resta esclarecer que parte da dívida tributária da **GRAUNA** já foi parcelada via REFIS. Aprovado o presente plano, a empresa tomará providências para incluir também a parte remanescente no programa de parcelamento, conforme previsto no artigo 68 da Lei 11.101/05.

XI. PROJEÇÕES

O ANEXO IV apresenta uma projeção de fluxo de caixa para os próximos dez anos. Só não está considerada nesta projeção, pois totalmente extraoperacional, a movimentação financeira decorrente da venda do imóvel.

Como se vê, além das medidas tomadas para incrementar a geração de caixa, ainda será necessária a venda de ativos, ou implementação de algumas medidas propostas abaixo, para fazer frente à dívida acumulada.

XII. PROPOSIÇÕES

Além das medidas de redução de custos já tomadas, a **GRAUNA** se prepara para tomar outras medidas visando à sua reestruturação. No setor aeronáutico, já prospecta oportunidades no mercado internacional, que já atendeu e tem condições de continuar atendendo. No Brasil há a possibilidade de atender indústrias de helicópteros.

Empreenderá ainda esforços para expandir sua área de atuação, reduzindo a concentração no mercado aeronáutico. Há excelentes perspectivas nas áreas de petróleo, energia, e defesa. São três mercados em franca expansão que demandam produtos que podem ser fabricados pela **GRAUNA**.

Ressalte-se ainda, como já dito acima, a perspectiva de um investidor, seja se associando, seja em forma de parceria, seja adquirindo unidade produtiva isolada.

Não obstante as medidas acima, para atingir o objetivo da recuperação a **GRAUNA** poderá lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, dentre outros:

1) Alteração do controle societário

Os acionistas poderão negociar parte ou mesmo a integralidade do controle a eventuais interessados que, dessa forma, assumiriam a responsabilidade pela execução deste plano.

2) Alienação parcial ou arrendamento de bens

A alienação pode se dar em bloco (uma unidade produtiva isolada) ou de forma individualizada (determinado bem ou equipamento). A alienação se dará sempre isenta de dívida fiscal e/ou trabalhista, nos termos do que dispõe os artigos 60 e 141 da Lei 11.101/05. Alternativamente, tais imóveis e bens também poderão ser arrendados ou onerados, em garantia para levantamento de capital de giro.

3) Alienação ou arrendamento de marca

Da mesma forma, a marca “**GRAUNA**” poderá ser arrendada ou alienada, isenta de dívida fiscal e/ou trabalhista, conforme artigos 60 e 141 da Lei 11.101/05.

4) Constituição de subsidiárias

Subsidiárias poderão ser constituídas, vendidas, arrendadas, ou ainda, transferidas à sociedade formada pelos credores.

As alienações acima referidas poderão se dar de forma direta, tendo como objeto o próprio imóvel, bem, ou unidade industrial, ou então por meio de cisão, que segregue em uma nova empresa o ativo a ser alienado.

A **GRAUNA** se dispõe a debater com os credores quaisquer outras formas, dentre aquelas relacionadas no artigo 50 da Lei 11.101/05, que possam permitir a implantação do Plano de Recuperação.

XIII. Considerações finais

Por último, cabe esclarecer que os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente PLANO, assim como suas projeções e análises, são de exclusiva responsabilidade da **GRAUNA AEROSPACE S/A**.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, sendo absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, procurou-se adotar premissas cautelosas, de forma a não comprometer a realização do esforço a ser realizado.

O plano de recuperação, em face de alterações nas condições ora previstas, ou em razão da implementação das medidas nele estipuladas, poderá ser alterado a qualquer tempo, mesmo após sua homologação judicial, por iniciativa da recuperanda. Aprovadas as alterações, desde que atendido o *quorum* do artigo 45 da Lei 11.101/05, ou as condições estabelecidas no artigo 58, parágrafo 1º, incisos I a III, elas obrigarão todos os credores.

Caso haja descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, deverá ser convocada assembleia geral de credores para deliberar quanto às possíveis alternativas para satisfação dos credores.

O presente plano foi elaborado sob a égide da Lei acima citada, utilizando-se os meios previstos no artigo 50, e considerando que o disposto no artigo 59 estende-se a todos os credores e demais pessoas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 49.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da mesma lei, a **GRAUNA AEROSPACE S/A** compromete-se a honrar os demais pagamentos na forma estabelecida no presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, devidamente homologado.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, a lei obriga seu cumprimento pela devedora, seus credores e sucessores, a qualquer título, e sua inobservância, ressalvada a hipótese de convocação de nova assembleia geral de credores, para alteração das condições pactuadas, poderá acarretar a decretação da falência da empresa, na forma do art. 94 , da Lei 11.101/05.

Caçapava, 2 de maio de 2.012.

GRAUNA AEROSPACE S/A

Urbano Araújo

Irineu Carpini Filho

PLAN Consultoria Ltda.

Aristides Malheiros
CORECON 9297

ANEXO I

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PLAN Consultoria Ltda., responsável pelo pelo assessoramento à **GRAUNA AEROSPACE S/A**, na elaboração deste PLANO DE RECUPERAÇÃO é de opinião que:

1. As condições externas à empresa mostram-se extremamente favoráveis, visto que todas as projeções para o mercado aeronáutico no Brasil apontam para substantivo incremento. A empresa líder do setor, principal cliente da **GRAUNA**, vem desenvolvendo novos projetos com investimentos relevantes.

2. As condições internas também são favoráveis. A empresa possui equipamento moderno, em bom estado, e é conhecida pela qualidade e pelo nível de tecnologia empregado. Possui a *expertise* necessária à prestação dos serviços a que se propõe, contando com equipe eficiente e motivada.

3. As premissas e pressupostos adotados nas projeções são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem sua posição cautelosa e conservadora.

4. O PLANO contempla o pagamento de todos os credores, e demonstra a viabilidade de se liquidar a dívida no prazo e condições propostos.

5. O PLANO deixa claro que a recuperação da empresa, através da proposta apresentada, é melhor alternativa que a liquidação via falência. Nessa última hipótese, os trabalhistas receberiam num tempo que não se pode estimar, mas que seguramente é maior que o tempo da realização da venda amigável do imóvel. Os quirografários certamente nada receberiam e os com garantia real, além da extensão do prazo, por conta do processo de falência, sofreriam a desvalorização inerente a uma venda forçada.

6. Portanto, nas condições aqui propostas, o PLANO é viável, e o pagamento total da dívida é exeqüível, dentro do prazo esperado, conforme demonstrado por meio das projeções elaboradas.

São Paulo, 2 de maio de 2.012

PLAN Consultoria Ltda.

Aristides Malheiros
CORECON 9297

ANEXO II

LAUDOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO

ANEXO IV

FLUXO DE CAIXA PROJETADO